

001-0263/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026394 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0263/94-2 DE 15/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :
OBRIGA O EXEC. A PROMOVER CURSOS PERIÓDICOS DE ORIENTAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS DE HIGIENE, E TÉCNICAS DE MANIPULAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PROD. PERECÍVEIS, AOS PROPRIET. E FUNC. DE ESTABEL. COMERCIAIS QUE EXPLOREM O RAMO DE ALIM. NO MUN. DE S.P. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ÍNDICE :
ALIMENTAÇÃO
COMÉRCIO DE ALIMENTO
CURSOS
HIGIENE ALIMENTAR
MERCADORIA PERECÍVEL

OBSERVAÇÕES :
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:29:22
00000011984-91
ARQUIVADO EM 19/09/04
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

39 Folha n.º 1 de proc.
n.º 263 de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 15 JUN 1994
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOTIVA SOCIAL E
FAMÍLIA E COMUNITÁRIO
PR. C. I. E.

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0263/94-2

Obriga o Executivo a promover cursos periódicos de orientação sobre procedimentos de higiene, e técnicas de manipulação e conservação de produtos perecíveis, aos proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais que explorem o ramo de alimentação pública no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado, através da Secretaria Municipal de Abastecimento, a promover cursos periódicos de orientação sobre procedimentos de higiene e técnicas de manipulação e conservação de produtos perecíveis, aos proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais, que explorem o ramo de alimentação pública no Município de São Paulo.

Artigo 2º - Aos participantes que concluírem o curso, será outorgado certificado específico, o qual deverá ser fixado em local visível do seu estabelecimento comercial.

Artigo 3º - Será obrigatória a participação no curso que trata o artigo 1º, de todos os proprietários de estabelecimentos comerciais, autuados por falta de higiene ou por manipulação de produtos deteriorados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

15 JUN 1994

-DT. 10-



Folha n.º	2	de proc.
n.º	263	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹⁵08 de junho de 1994.

Vereador **JOSE VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	263	de 19	74
n.º			

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, mais de noventa restaurantes e bares da cidade de São Paulo, foram interditados pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

Presenciamos através de publicação em revista de grande circulação, um festival de horrores praticados contra a saúde da população.

Não basta apenas multar, é necessário orientar, informar corretamente.

O curso de orientação de que trata esta Lei, permitirá que o infrator tome consciência e reflita da importância da higiene e da manipulação correta e conservação adequada dos produtos oferecidos à população.

Se este Projeto for convertido em Lei, ganha a cidade de São Paulo, que através da Secretaria Municipal de Abastecimento, não multará apenas, mas também fará uma campanha educativa, revertendo em breve, o quadro dantesco em que se encontra este setor, que vem pondo em risco a saúde do cidadão paulistano.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

4

263

94 22 06 94

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 22/06/94

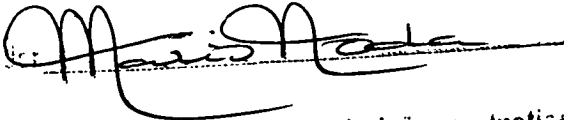
MARIA CANDIDA MOREIRA POETA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. I'

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/94 às 1300 hs. 

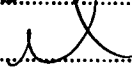
Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de Junho de 19 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 08.8.94


(a)



P.

Municipal de São Paulo

Folha no	5	do	...
Nº	263	de	1994
funcionário			

PARECER
0874/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar o Executivo a promover, através da Secretaria Municipal do Abastecimento, cursos periódicos de orientação sobre procedimentos de higiene e técnicas de manipulação e conservação de produtos perecíveis, aos proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais que explorem o ramo de alimentação pública.

Lamentavelmente, o projeto não pode prosperar. Ao atribuir funções à Secretaria Municipal do Abastecimento, a proposta invade competência privativa do Prefeito, prevista nos arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, para os projetos de lei sobre a organização administrativa e atribuições das Secretarias. Por invadir iniciativa exclusiva do Prefeito, o projeto não pode converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/08/94

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RELATOR

Diário do Diário Oficial

11 08 94

página 40 1ª

conferido: 

A A.T.M.

Em, 11 / 08 / 94


ENILZA ANDRE
Secretária

Folha n.º 06 do proc.
n.º 263 do 1º 94
m



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de Afosto de 19 94

MEMORANDO nº 312/94-ATM

Ao nobre Ver. *Luciano Ferraz*

O PL-263/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15 de 1994
[Signature]

ORLANDO FERRAZ
Reg. 21 293
Chefe de Gabinete 39a. SSP

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como toalha nº.....-07-

do processo nº.....21-263.....de 19.....94.....(a).....+ J. P. B. S. M.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

19/09/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	19/09/94
O Func.:	REGINA APARECIDA FARRIOS
	Chefe de Seção Técnica I